



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal

Ref. PP nº 08190.018643/18-89

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – PRODEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público possui legitimidade para a defesa do patrimônio público e social, podendo para tanto instaurar Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo ou Inquérito Civil Público, bem como expedir Recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93):

Considerando que nos termos do art. 37 da Constituição Federal. *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal

Considerando que a Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, que *“autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal”*, instituiu o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal:

Considerando que o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a referida lei do voluntariado, considera serviço voluntário *“toda atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais”*;

Considerando que o art. 4º do decreto define expressamente que *“o serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”*;

Considerando que o art. 5º do mesmo decreto reza que *“a prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre o órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, e o prestador do serviço voluntário”*;

Considerando que a prestação de serviços voluntários deverá ter prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos;

Considerando que compete a esta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências: I – dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades; II – estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal

sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no art. 6º deste Decreto; III – fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada órgão ou entidade; IV – adotar o "termo de adesão a prestação de serviço voluntário; V – disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários;

Considerando que foi editada a Portaria nº 197, de 05 de julho de 2017, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, publicada no DODF de 06 de julho de 2017, que em seu art. 7º, inciso III, prevê a participação social (voluntariado) na execução de ações da Política de Valorização da Rádio Cultura por meio de *“chamamentos e avisos públicos para oportunizar a participação de colaboradores voluntários na programação da Rádio”*;

Considerando que as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 08190.018643/18-89 revelam eventual descumprimento de tais regras no âmbito da Rádio Cultura FM, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como deixar de praticar, indevidamente, ato de cumprimento obrigatório;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado da Cultura do Distrito Federal que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal

I – celebre imediatamente os competentes termos de adesão com os atuais prestadores de serviço voluntário no âmbito desta Secretaria, em especial os que realizam atividades na Rádio Cultura FM, devendo ficar explícito em tais termos que o serviço é realizado de forma espontânea pelo período prorrogável de 01 (um) ano e não gera qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II – ultrapassado o primeiro período anual, contado das assinaturas dos termos de adesão com os atuais prestadores de serviço voluntário, passem a ser realizados chamamentos públicos, com a finalidade de oportunizar a participação de outros diferentes colaboradores voluntários, mediante a publicação prévia de editais;

III – apresente ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de todos os termos de adesão firmados, conforme item I.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autoridade administrativa destinatária pronuncie-se acerca do acatamento da presente Recomendação e das providências concretas tomadas por esse órgão.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2018.


MARCELO DA SILVA BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA